



Diário Oficial

do Município de Ananindeua

Sexta-feira, 14 de outubro de 2011

ANO XVIII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 1 326

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua
SANDRA BATISTA
Vice-Prefeita

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Chefe de Gabinete do Prefeito
PAULA BARREIROS E SILVA
Controlador Geral do Município - Interino
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Procurador Geral do Município
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
DANIELA LIMA BARBALHO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
FRANCILDO MAUÉS NOBRE
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
ZINDA LOBATO NUNES
Secretária Municipal de Habitação
RUI BEGOT DA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Diretor Geral do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – DEMUTRAN
GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua
FLÁVIO BITAR VASCONCELOS
Diretor do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

PODER LEGISLATIVO

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA - PMDB - PRESIDENTE
FRANCISCO DE SOUSA BARROS – PRP - VICE- PRESIDENTE
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO – PDT - 1º SECRETÁRIO
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR - PR
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC
RONALDO PROENÇA SEFER – PR
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO – PT do B
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB
JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE – PRP
PEDRO SOARES LEÃO – PT

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor do Fórum
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 1ª vara Cível
Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM
Juiz Titular da 2ª Vara Cível
Drª. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO
Juíza Titular da 3ª Vara Penal
Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS
Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível
Drª. ANDRÉA LOPES MIRALHA
Juíza Titular da 5ª vara Penal
Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA
Juíza Titular da 6ª Vara Penal
Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS
Juíza Titular da 7ª Vara Cível
Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude
Drª. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Titular da 9ª Vara Penal
Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
Juiz Titular da 10ª vara Penal

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Nomeação).....Pág.3

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (Pregão presencial).....Pág. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 3

EXTRATO DE CARTA CONTRATO.....Pág. 3, 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECERES.....Pág. 4 a 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS.....Pág. 9, 10

EXTRATO DE CONTRATOS.....Pág. 10, 11

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 11

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
PAULA BARREIROS E SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO
Rod. Mário Covas nº. 11 – Coqueiro
CEP: 67113-330
Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**
OTAVIO OLIVA NETO – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67035-080
Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT.**
DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - **SECEL**
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – SECRETÁRIA
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – **SEDES**
FRANCILDO MAUÉS NOBRE - SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: (091) 3250-1085
E-mail gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**
MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO
Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111
CEP: 67130-310
Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**
ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA.**
RUI BEGOT DA ROCHA – SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67630-000
Tel.: 3255 1780 / 3255 3266
E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**
HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,
Cep: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN.**
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES – SECRETÁRIO
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.
CEP: 67113-330
Tel: 99673452 / 3073-2238
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**
IVETE GADELHA VAZ – SECRETÁRIA
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto
CEP: 67113-330
Tel: 3073-2224 / 3073-2279
E-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS.**
LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO
Cidade Nova V WE 31, nº 782 esquina com a SN 19.
Cep: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA – **DEMUTRAN**
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS - DIRETOR
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.
CEP: 67113-330
Tel: 3245-3600

GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – **GMA**
GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS – INSPETOR GERAL DA GUARDA
Cidade Nova V, WE 31, 782 – Coqueiro
Cep: 67133-140

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGGPA**
FLÁVIO BITAR VASCONCELOS - DIRETOR
Rod. Br 316, Km 07, 590 – 4º andar
Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAAM
CEP: 67033-000
Tel.: (091)3255-2236 / Ramal 23
e-mail: iega.gab@ananindeua.pa.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**
LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO – PRESIDENTE
Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO
CEP: 67035-080
Tel.: 3255-0107

PLANO DIRETOR DE ANANINDEUA

Coordenador do Plano Diretor de Ananindeua

E-mail:

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS
Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO CARLOS MARTINS
Rua Júlia Cordeiro nº 67, BR 316, Km 08 Centro, anexo a SEMCAT
Tel.: 3344-1578.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

LUCIANA TAVARES – PRESIDENTE
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - **CMDM**

DANIELA LIMA BARBALHO – PRESIDENTE
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel:

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – **CMDPI**

LUCIANA TAVARES – PRESIDENTE
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA.**

ELAINE CRISTINA SOARES FARIAS – PRESIDENTE
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.:
E-mail: comdacanalin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**

RUI BEGOT DA ROCHA – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**

Profª. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS**

IVETE GADELHA VAZ – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de sua atribuição constante do artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, e ainda considerando a decisão judicial prolatada através do Acórdão nº 94222, da 4ª Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado, resolve,

NOMEAR

para exercer o cargo de Professor – Educação Infantil, GILDA CRISTIANNE TÁVORA LEÃO.

Ananindeua (PA), 13 de setembro de 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO.****PREGÃO PRESENCIALPP.2011.007.PMA.SEMCAT**

Órgão: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para atender às necessidades dos CRAS, CREAS e Abrigos Municipais do Município de Ananindeua.

Data, Hora e Local da Abertura: 27/10/2011, às 10:00 horas, no escritório da Assessoria de Licitação localizado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMA, à Rodovia BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº 112, Centro, Município de Ananindeua/Pará.

Edital e informações: das 08:00 as 14:00h, no mesmo endereço supra, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar. Fone/Fax (091) 3073-2523.

Ananindeua/PA, 29 de setembro de 2011.

Iêda Maria Reis Lira.
Pregoeira/PMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Processo nº 889/2011/PMA/SEMGAT
Carta Contrato nº CC.2011.013.PMA.SEMCAT

Nos termos do Artigo 38, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93, e considerando todos os atos constantes do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº CC.2011.013.PMA.SEMCAT, bem como o relatório do Presidente/CPL/PMA, homologo o procedimento acima individualizado e determino a contratação do objeto desta licitação, o licitante GUEDES & SANTOS SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA-ME, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.753/0001-40, estabelecida à Travessa Padre Eutíquio, nº2807, Bairro: Condor. CEP: 66.065-165. Belém-Pará, pelo valor global de R\$ 70.564,05 (setenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Elabore-se a carta-contrato e emita-se o competente empenho extraindo-se a Nota de Empenho em favor da empresa contratada.

Ananindeua, 14 de setembro de 2011.

DANIELA LIMA BARBALHO
Secretária de Cidadania Assistência Social e Trabalho - SEMCAT

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

NÚMERO DA CARTA-CONTRATO: 017/2011

· CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT

· CONTRATADA: : GUEDES & SANTOS SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA-ME, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.753/0001-40, estabelecida à Travessa Padre Eutíquio, nº2807, Bairro: Condor. CEP: 66.065-165. Belém-Pará.

· OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Produtos de Armarinhos para Costura em atendimento às necessidades desta SEMCAT, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e Abrigos Municipais, no exercício de 2011.

· MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº CC.2011.013.PMA.SEMCAT

· VALOR GLOBAL O Valor total da presente Carta-Contrato é de: R\$ 70.564,05 (setenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), irrecorrível, incluídos no preço todos os encargos fiscais incidentes.

· DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.243.0015.2.107 – PROJÓVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO

08.243.0016.2.100 – SERVIÇO DE PROT. SOCIAL A ADOLESC. EM CUMP.DE MED. SOCIO EDUC. EM MEIO ABERTO – PFMCI III

08.244.0016.2.091 – ATENDIMENTO A PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EXPLOR. E ABUSA. SEXUAL – NOVO HORIZONTE

08.243.0016.2.122 – CREAS/PAEFI – PROG. DE ATENÇÃO ESPECIAL A FAMÍLIA.

08.244.0015.2.102 – ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

NATUREZA DA DESPESA

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

• DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2011.

• VIGÊNCIA: até o final do exercício de 2011, a contar da data de assinatura.

• ORDENADOR RESPONSÁVEL: Daniela Lima Barbalho

• FORO: Ananindeua/Pa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECER Nº 013/2011 – CP

aprovado em 30 de agosto de 2011

1. IDENTIFICAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - Semed	
ASSUNTO: Interdição do Estabelecimento do Centro Educacional "Brasileirinho"	
CONSELHEIRA RELATORA: Margareth Santos da Silva	
PROCESSO: 052/2011 – CME	DATA: 21/07/2011
PARECER: 013/2011 - CP	APROVADO EM: 30/08/2011

2. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua solicita ao Conselho Municipal de Educação, exame a manifestação quanto os expedientes enviados pela Defensoria Pública do Estado do Pará, a essa Secretaria, demandando a interdição do estabelecimento de Ensino, denominada Centro Educacional Brasileirinho, situado no Conjunto Stélio Maroja, travessa WE 01, Quadra 01, Bloco 01, apartamentos 201 e 202, Ananindeua. A solicitação em epígrafe foi convertida no processo nº 052/11- CME e, posteriormente, encaminhado à Assessoria Técnica do CME, para análise prévia e parecer quanto à situação de funcionamento da referida entidade.

De acordo com os Ofícios, anexados ao Processo, consta que foram atendidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará as Senhoras: Léa Maria Ferreira de Santana, residente e domiciliada no Conjunto Stélio Maroja, Travessa WE 01, Quadra B, Bloco 01 apartamento 101, e Luzia Arlene Soares, residente e domiciliada no Conjunto Stélio Maroja, Travessa WE 01, Bloco 01, apartamento 102, as quais reclamam que estão sendo prejudicadas pela abertura irregular de uma escola de educação infantil, no pavimento superior de seus apartamentos. Tal situação está causando transtornos, sem contar os prejuízos que, eventualmente, as crianças possam estar sofrendo, solicitando assim a interdição do referido espaço.

A Assessoria Técnica deste CME realizou visita, in loco, ao Centro Educacional "Brasileirinho" no dia 03 de agosto de 2011, para fins de verificação do espaço físico ambiental, onde funciona a referida escola.

O presente Processo foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil, tendo sido pautado na reunião do dia 23 de agosto de 2011, cuja relatoria coube à conselheira Margareth Santos da Silva.

3. ANÁLISE

Na oportunidade, da visita in loco, a equipe técnica foi atendida pelos proprietários Sr. José Gouveia dos Anjos e Sra. Kátia Cristina Leal Gouveia, os quais informaram que as atividades educacionais iniciaram no ano de 2000, com atendimento

apenas da educação infantil (pré-escola), entretanto, paulatinamente, este demanda foi diminuindo, com a implantação de turmas do Ensino Fundamental.

A proprietária informou, ainda, que, em virtude, da implantação de mais uma turma do ensino fundamental/09 anos, não ofertará, em 2012, Educação Infantil.

O quadro a seguir demonstra a matrícula no ano letivo de 2011.

NÍVEL DE ENSINO	TURMAS	ALUNOS	TURNO
Ed. Infantil: Pré II	01	19	Manhã
1º Ano	01	14	Manhã
2º Ano	01	12	Manhã
3º Ano	02	15	Manhã/Tarde
4º Ano	02	24	Manhã/Tarde
5º Ano	02	21	Manhã/tarde
6º Ano	02	29	Manhã/Tarde
7º Ano	02	35	Tarde

Fonte: Centro Educacional Brasileirinho

Assim, observa-se que, atualmente, a escola oferta, somente, 01 (uma) turma de Educação Infantil (Pré-II), com 19 alunos, sendo o Ensino Fundamental a sua maior demanda.

Quanto à estrutura físico-ambiental, observou-se que o "Centro Educacional Brasileirinho", funciona em 02 (dois) apartamentos conjugados (apart. 201 e 202), localizados no pavimento superior, que passaram por adaptações na estrutura física, inclusive com a substituição do telhado, pela construção de uma laje.

A Unidade Educacional possui 07 (sete) salas de aulas, com medidas inadequadas aos preceitos pedagógicos estabelecidos na Resolução 010/2009-CME, no que tange ao atendimento da Educação Infantil, pois não apresenta condições de acessibilidade, iluminação, ventilação, segurança, insolação, para contemplar as crianças de forma inclusiva com conforto e segurança, respeitando as suas potencialidades. Destaca-se, também, que não há espaço na escola para prática de atividades recreativas, serviços técnicos, refeitório, escrituração escolar, arquivos, administração, espaço de acolhimento, além da existência de apenas 02 (dois) banheiros para o atendimento de alunos e funcionários.

Os cursos ofertados funcionam sem os atos legais de autorização, apresentando, ainda, fragilidade na documentação escolar dos alunos, bem como na organização dos arquivos. Constata-se, também, que o Centro Educacional não possui uma matriz curricular definida, nem proposta pedagógica devidamente organizada, conforme estabelece as normas educacionais

Os recursos materiais, equipamentos e utensílios existentes na unidade educacional não são adequados, para garantir um bom desenvolvimento das ações propostas, não atendendo, dessa forma, aos aspectos de organização, segurança, higienização, manutenção.

De acordo com a análise supracitada, e dos subsídios da visita "in loco", observou-se que o Centro Educacional funciona de maneira irregular, não apresentando condições mínimas, para atendimento com qualidade dos alunos matriculados, ressaltando, ainda, que tal situação exige uma intervenção, urgente, por parte dos órgãos competentes, no sentido de resguardar a integridade física dos alunos, bem como o direito destes de prosseguirem com os estudos, sem nenhum tipo de prejuízo.

4. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, constatou-se que o Centro Educacional "Brasileirinho", quanto à oferta da Educação Infantil, não atende às exigências mínimas estabelecidas na normatização deste Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Resolução 010/2009 - CME. Em relação ao Ensino Fundamental, observou-se, também, que o mesmo não atende o disposto na legislação em vigor. Contudo, ressalta-se que este nível de ensino está vinculado ao Sistema Estadual.

Desse modo, recomenda-se:

- Que seja solicitada uma avaliação da estrutura física do prédio onde funciona a escola em questão, por um órgão competente, com elaboração de relatório sobre as condições de funcionamento do espaço, o qual deverá ser anexado ao Processo;
- Que o Conselho Municipal de Educação informe à Defensoria Pública do Estado do Pará acerca da necessidade de solicitar do Conselho Estadual de Educação providências quanto ao funcionamento do Ensino Fundamental, uma vez que este é a oferta predominante no referido espaço educacional;
- Que o Conselho Municipal de Educação oficialize ao Conselho Estadual de Educação a situação de funcionamento do referido Centro Educacional, a fim de que sejam viabilizadas as providências cabíveis; e
- Que o Centro Educacional Brasileirinho seja notificado, por este Órgão, sobre os impedimentos legais, quanto ao funcionamento da Educação Infantil, ressaltando que ao término do ano de 2011, deverá extinguir a sua oferta.

É o parecer que submeto apreciação da Câmara, smj!

Ananindeua (PA), 23 de Agosto de 2011.


Margarete Santos da Silva
Conselheira Relatora

5. VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil, na VII Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2011, aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, recomendando que a matéria em pauta seja submetida à apreciação do Conselho Pleno.

Ananindeua (PA), 23 de Agosto de 2011.


Margarete Santos da Silva
Presidente da CEI

CONSELHEIROS PRESENTES:

MARGARETE SANTOS DA SILVA (PRESIDENTE)

ARIANA DA SILVA LISBOA (TIT. REDE PRIVADA)

MARTA PEREIRA PONTES (SUP. PODER EXECUTIVO)

MARIA DE LOURDES FERREIRA SOUSA (SUP. REDE PRIVADA)

MARIA OSVALDINA DE LIMA SANTOS (SUP. COMDICA)

5. VOTO DO PLENO

O conselho Pleno, em Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2011, aprovou por unanimidade o Parecer da Câmara de Educação Infantil, recomendando, ainda, os seguintes aspectos:

- Que a matéria em pauta seja remetida ao Ministério Público, para as providências cabíveis, uma vez que o prédio onde funciona o Centro Educacional Brasileirinho apresenta riscos à integridade física dos alunos matriculados;
- Que os órgãos competentes assegurem o remanejamento dos referidos discentes para outras unidade educacionais, localizadas as proximidades, a fim de que sejam evitados prejuízos à vida escolar dos mesmos;
- Que a situação dos funcionários seja acompanhada pelas entidades representantes das categorias;

- Que o Corpo de Bombeiros e o Conselho Regional de Engenharia Civil – CREA, sejam informados acerca do funcionamento irregular dos espaço físico do Centro Educacional; e
- Que o Conselho Municipal de Educação, remeta ao Conselho Estadual de Educação às demandas referentes ao Ensino Fundamental.

Ananindeua (PA), 30 de Agosto de 2011.


Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

CONSELHEIROS PRESENTES:

FRANCISCO WILLIAMS CAMPOS LIMA (PODER EXECUTIVO)

MARILENE DA SILVA FEIJÃO PEREIRA (SINTEPP)

MARCELO DA SILVA SANTOS (SINPRO)

ARIANA DA SILVA LISBOA (PAIS DA REDE PRIVADA)

MARGARETE SANTOS DA SILVA (GESTORES DA RME)

MESSIAS CORREA DA SILVA (ALUNOS DA RME)

IVANEZ CEREJA DE SOUZA (PAIS DA RME)

ANA IZABEL MONTEIRO SOARES (PODER EXECUTIVO)

REGINA LÚCIA DE SOUSA PANTOJA (PODER EXECUTIVO)

ELAINE CRISTINA SOARES FARIAS (COMDICA)

DELGINIRA JAQUES DA SILVA (IPDA)

PARECER Nº 014/11 – CP

Aprovado em 15 de setembro de 2011

1. IDENTIFICAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação – CME	
ASSUNTO: Instalação do Conselho Escolar na Rede Municipal de Ensino de Ananindeua.	
PROCESSO 042/2011– CME	DATA: 29/06/11
CONSELHEIROS RELATORES: Haroldo Luiz Costa Lopes dos Anjos e Ivanez Cereja de Souza.	
PARECER: 014/11 – CP	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2011

2. HISTÓRICO

É preciso e até urgente que a escola vá se tornando um espaço acolhedor e multiplicador de certos gostos democráticos como o de ouvir os outros, não por puro favor, mas por dever, o de respeitá-los, o da tolerância, o do acatamento às decisões tomadas pela maioria, a que não falte, contudo o direito de quem diverge de exprimir sua contrariedade. Paulo Freire

A Constituição Federal de 1988, ao definir a gestão democrática como um dos princípios da educação nacional, fortalece os mecanismos de participação e descentralização da gestão escolar e de autonomia da unidade educacional, possibilitando a existência de órgãos colegiados no interior das instituições educacionais públicas, a exemplo dos Conselhos Escolares. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) reitera essa perspectiva dispendo, em seu Art. 14, que: “Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades [...]”.

Nos últimos anos, ampliam-se os movimentos, no sentido de apoiar a implantação de Conselhos Escolares em todo país. Observa-se que muitos sistemas de ensino vêm incluindo essa demanda como elemento da gestão democrática no interior da unidade educacional. Nessa perspectiva, o Ministério da Educação- MEC vem desenvolvendo ações, a fim de incentivar a existência dos colegiados, bem como de fortalecê-los por meio da criação do Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares, contando com a participação de diferentes entidades, instituições sociais e educacionais.

Na gestão democrática do ensino público é inquestionável a importância do Conselho Escolar, podendo contribuir, de várias formas, na democratização dos processos educativos e nas relações estabelecidas no ambiente escolar. Trata-se, portanto, de um instrumento de gestão, que possibilita o compartilhamento das decisões e a construção coletiva de ações, corresponsabilizando todos os atores envolvidos (pais, funcionários, direção, alunos, comunidade organizada, entre outros), podendo, assim, contribuir, positivamente, na qualidade da educação ofertada à comunidade escolar.

No município de Ananindeua, a instalação de Conselhos Escolares encontra-se assegurada na Lei 2.153/05, que cria o Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo em seu Art. 33: "As instituições da rede pública municipal de ensino contarão, na sua estrutura, organização e funcionamento com Conselhos Escolares, enquanto expressão da gestão democrática [...]", indicando, ainda, que a matéria deverá ser normatizada (disciplinada) pelo Órgão Normativo do Sistema, que definirá as diretrizes gerais para o funcionamento dos Conselhos Escolares.

O Plano Municipal de Educação de Ananindeua- PME, aprovado pela Lei 2.063/03, também, faz alusão aos Conselhos Escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, definindo metas para suas instalações. A esse respeito, é importante destacar que essa temática integrou as pautas de discussões e proposições da I e II Conferência Municipal de Educação, no Eixo Temático "Gestão Democrática da Educação".

O Conselho Municipal de Educação - CME, cômico de seu papel, promoveu audiências públicas, objetivando envolver os segmentos sociais e educacionais, a fim de construir um Anteprojeto de Resolução para instalações de Conselhos Escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal. As contribuições, advindas desses fóruns, foram resgatadas em 2011, tendo tramitado nas Câmaras Setoriais do CME e sendo, posteriormente, convertidas no Processo 042/2011 - CME, que foi encaminhado, subsequentemente, à Câmara de Legislação, Normas e Planejamento - CLNP, para fins de relatoria.

Assim sendo, após essa longa trajetória de construção coletiva, o Conselho Municipal de Educação tem como meta aprovar a normatização para a instalação de Conselhos Escolares, envolvendo, nesse processo, os representantes das unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

3. ANÁLISE E VOTO

A gestão democrática, como princípio norteador da educação, é possível de acontecer no interior da unidade educacional, a partir da existência de diferentes espaços educativos, que favoreçam as relações entre os sujeitos, de modo a envolvê-los no debate e nos processos de tomadas de decisões, possibilitando a descentralização do poder, e a construção coletiva e compartilhada das ações. Nesse sentido, o Conselho Escolar torna-se espaço propício à participação coletiva, visto que o seu foco de atuação não se concentra em uma só pessoa, mas em ações de natureza colegiada, voltadas aos interesses da comunidade escolar e local.

Ressalta-se que a participação do Conselho Escolar como órgão de mobilização social, amplia-se, ainda, em relação aos diversos espaços de discussões e construção da gestão educacional, podendo contribuir, efetivamente, com a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão (Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Calendário Escolar), debatendo os objetivos e valores a serem assumidos, coletivamente, em prol da qualidade da educação.

Nessa perspectiva, pensar a gestão descentralizada implica, também, pensar em mecanismos democráticos de escolha dos gestores escolares, de modo a repensar o papel desses profissionais, como agentes políticos que se propõe a desenvolver um trabalho compartilhado com a comunidade, cabendo ao Conselho Escolar, organizar e coordenar todo o pleito eleitoral, viabilizando o debate, garantindo a lisura de todas as etapas, e promovendo a ampla participação dos sujeitos que fazem parte da unidade educacional.

É importante, ainda, refletir o papel do Conselho Escolar frente à complexidade das relações estabelecidas no ambiente escolar, que podem apresentar, em alguns momentos, situações conflituosas, necessitando, assim, de mediação pedagógica. Ressalta-se que o

maior desafio nesse processo é aprender a conviver com as diferenças, a partir do diálogo, da escuta, a da reflexão coletiva.

A qualidade do processo educativo, também, precisa ser alvo de discussão e atuação do Conselho Escolar, devendo este acompanhar as formas de progressão dos alunos, o tempo destinado ao processo de avaliação, a recuperação, os resultados alcançados, bem como as atividades curriculares, compartilhando as responsabilidades entre os vários atores que compõe a unidade educacional, visando assegurar aos alunos o direito à educação pública de qualidade, por meio do acesso, da permanência e da conclusão com sucesso.

Ante ao exposto e considerando o princípio da gestão democrática, em âmbito nacional e local e ainda com base nas deliberações e contribuições advindas de outros fóruns de discussões implementadas no Sistema Municipal de Ensino, propõe-se que o Conselho Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal seja institucionalizado como instância máxima de deliberação coletiva, para o qual se recomenda:

- <!--[if !supportLists]--> a) <!--[endif]--> o cumprimento do seu papel social, como órgão colegiado, integrante da estrutura da unidade educativa, de modo a promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando o exercício democrático como forma de aprendizado escolar e exigência de cidadania;
- <!--[if !supportLists]--> b) <!--[endif]--> contribuir para a consolidação do processo educativo, buscando corresponsabilidades e socialização das decisões pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico;
- <!--[if !supportLists]--> c) <!--[endif]--> estimular condições de aprendizagem, que possibilitem a definição de prioridades, a adequação de metodologias, a multiplicação das experiências educacionais alternativas e uma avaliação participativa;
- <!--[if !supportLists]--> d) <!--[endif]--> envolver a comunidade no debate sobre a educação e organização escolar, matérias escolares, fiscalização e aplicação dos recursos financeiros;
- <!--[if !supportLists]--> e) <!--[endif]--> acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade educacional, dando publicidade as suas ações;
- <!--[if !supportLists]--> f) <!--[endif]--> valorizar a capacidade de elaboração coletiva dos projetos da unidade educacional, promovendo o pluralismo de concepções pedagógicas e educacionais;
- <!--[if !supportLists]--> g) <!--[endif]--> promover espaços de reflexão sobre questões relativas aos Direitos Humanos, na perspectiva da diversidade e inclusão social. Quanto às atribuições do Conselho Escolar sugere-se que sejam contemplados, entre outros, os seguintes aspectos:
 - <!--[if !supportLists]--> a) <!--[endif]--> garantir a participação da comunidade na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
 - <!--[if !supportLists]--> b) <!--[endif]--> promover interações sociais que favoreçam o respeito aos saberes e experiências, valorizando a cultura da comunidade local;
 - <!--[if !supportLists]--> c) <!--[endif]--> participar da elaboração e execução do calendário escolar;
 - <!--[if !supportLists]--> d) <!--[endif]--> acompanhar a evolução dos indicadores educacionais;
 - <!--[if !supportLists]--> e) <!--[endif]--> elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros;
 - <!--[if !supportLists]--> f) <!--[endif]--> aprovar e acompanhar a execução do plano estratégico anual da unidade educacional, que deve incluir, dentre outros aspectos, a programação e aplicação de recursos financeiros;
 - <!--[if !supportLists]--> g) <!--[endif]--> fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
 - <!--[if !supportLists]--> h) <!--[endif]--> promover relações de cooperações;
 - <!--[if !supportLists]--> i) <!--[endif]--> coordenar e organizar os processos eleitorais no interior da unidade educacional, em especial a eleição direta para gestor escolar;
 - <!--[if !supportLists]--> j) <!--[endif]--> elaborar, aprovar e encaminhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade educacional, responsabilizando-se, também, pela devida prestação de contas com a comunidade escolar;
 - <!--[if !supportLists]--> k) <!--[endif]--> apreciar denúncias envolvendo membros do Conselho Escolar, cuja tomada de decisão, exigida pelo caso, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação;
- l) assegurar o princípio da gestão democrática no processo de escolha dos membros do Conselho Escolar, garantindo a ampla participação de todos os segmentos da comunidade, de modo que seja assegurado o direito de votar e de ser votado a todos os profissionais.

Este é o parecer que encaminhamos à instância competente, com o respectivo Projeto de regulamentação, o qual traduz as finalidades e diretrizes gerais assinaladas anteriormente, smj!

Ananindeua, 10 de agosto de 2011.

Haroldo Luiz Costa Lopes dos Anjos
Ivanez Cereja de Souza
Conselheiros Relatores

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece diretrizes gerais para instalação de Conselhos Escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2.153/05, de acordo com a deliberação do Plenário, em Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes gerais para instalação de Conselhos Escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, em consonância com a Lei Orgânica 0942/90, Lei 9.394/96 e Lei 2.153/05 do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 2º. O Conselho Escolar nas unidades educacionais integrantes da Rede Municipal constitui instância máxima de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de controle social, nas questões administrativa, pedagógica, financeira, incluindo-se a gestão de pessoas e de infraestrutura, como expressão de autonomia, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A eleição, as atribuições, a composição e o funcionamento dos Conselhos Escolares observarão as diretrizes e procedimentos gerais, estabelecidas nesta Resolução, considerada a autonomia pertinente ao Regimento da unidade educacional e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Conselho Escolar é Órgão colegiado integrante da organização das unidades educacionais, tendo por finalidades:

- I- promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando o exercício democrático como forma de aprendizado escolar e exigência de cidadania;
- II- consolidar o processo educativo, buscando corresponsabilidades e socialização das decisões pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico;
- III- estimular condições de aprendizagem, que possibilitem a definição de prioridades, a adequação de metodologias, a multiplicação das experiências educacionais alternativas e uma avaliação participativa;
- IV- envolver a comunidade no debate sobre a educação e organização escolar, matérias curriculares, fiscalização e aplicação dos recursos financeiros;
- V- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade educacional, dando publicidade às suas ações;
- VI- valorizar a capacidade de elaboração coletiva dos projetos da unidade educacional, promovendo o pluralismo de concepções pedagógicas e educacionais;
- VII- promover espaços de reflexão sobre questões relativas aos Direitos Humanos, na perspectiva da diversidade e inclusão social.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º. Caberá ao Conselho Escolar, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- convocar as assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- II- garantir a participação da comunidade escolar circunvizinha e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III- promover interações sociais que favoreçam o respeito aos saberes e experiências, valorizando a cultura da comunidade local;
- IV- participar da elaboração e execução do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- V- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação escolar;
- VI- elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VII- aprovar e acompanhar a execução do plano estratégico anual da unidade educacional, que deve incluir, dentre outros aspectos, a programação e aplicação de recursos financeiros;
- VIII- fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica, financeira, de pessoas e de infraestrutura da unidade escolar;
- IX- promover relações de cooperações e intercâmbio com outros conselhos congêneres;
- X- coordenar e organizar os processos eleitorais no interior da unidade educacional, em especial a eleição direta para gestor escolar, consoante às normas do Sistema Municipal de Ensino;
- XI- aprovar e encaminhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade educacional, responsabilizando-se, também, pela devida prestação de contas com a comunidade escolar;
- XII- apreciar denúncias envolvendo membros do Conselho Escolar e da comunidade escolar, cuja tomada de decisão, exigida pelo caso, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º. Na constituição do Conselho Escolar será considerada a representação paritária dos diversos segmentos da comunidade escolar, à exceção do gestor, membro nato, de modo a contemplar: professores, coordenadores pedagógicos, funcionários de serviços administrativos e de apoio, alunos com idade a partir de 12 (doze) anos, pais, mães e/ou responsáveis por alunos das unidades educacionais, além da comunidade organizada.

§ 1º. O Conselho Escolar da unidade exclusiva de Educação Infantil poderá em sua composição possuir 02 (dois) representantes da categoria de pais e/ou responsáveis, em razão da faixa etária de alunos atendidos.

§ 2º. Na representação de organizações da comunidade extraescolar serão consideradas as entidades e/ou instituições legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas, de caráter religioso, comunitário, sindical, cultural e desportivo, bem como organizações filantrópicas não-governamentais, que mantenham interação com a unidade educacional no desenvolvimento de seu Projeto Político Pedagógico.

§ 3º. Havendo múltiplas organizações da comunidade extraescolar interessadas na composição do Conselho Escolar, caberá, às mesmas, definição conjunta, para a indicação de seu representante.

Art. 6º. No processo de escolha dos membros do Conselho Escolar deverá ser considerada a seguinte proporcionalidade:

- I- unidades educacionais com até 1000 alunos elegem 01 (um) representante por categoria e seus respectivos suplentes;
- II- unidades educacionais com 1001 a 2000 alunos elegem 02 (dois) representantes por categoria e seus respectivos suplentes;
- III- unidades educacionais com mais de 2000 alunos elegem 03 (três) representantes por categoria e seus respectivos suplentes.

Art. 7º. A posse da primeira gestão do Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação e as seguintes pelo próprio colegiado, que será sucedido.

Art. 8º. O Conselho Escolar definirá o seu Regimento Interno, em consonância com o Regimento Escolar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua posse.

Art. 9º. Face à responsabilidade socioeducacional do Conselheiro Escolar, quando de sua escolha, os pares observarão, considerada a especificidade do segmento discente, os requisitos seguintes:

- I- reconhecido compromisso com a educação escolar;
- II- idoneidade;

III- disponibilidade ao exercício das funções previstas.

Art. 10. O Conselho Escolar tem como providência, imediatamente posterior a sua posse, a escolha dos membros da instância executiva, em reunião específica, convocada pela gestão da unidade educacional e/ou por 1/3 de conselheiros.

Art. 11. A instância executiva do Conselho Escolar será constituída pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a) e pelo (a) Tesoureiro (a), podendo qualquer conselheiro (a), maior de 18 (dezoito) anos, ser eleito (a) para essas funções, por maioria simples de votos, sendo vedada a indicação do (a) gestor (a).

§ 1º. A eleição da instância executiva deverá ser realizada na primeira reunião do Conselho Escolar, entre seus membros.

§ 2º. As competências da instância executiva serão previstas no Regimento Interno do Conselho Escolar.

§ 3º. Havendo vacância em uma dessas funções, deverá ser realizada uma nova eleição entre os membros do referido Órgão.

Art. 12. O Conselho Escolar constitui-se, também, instância executora dos recursos financeiros, de qualquer natureza, recebidos pela unidade educacional.

Art. 13. Ficam assegurados os direitos de votar e serem votados a todos os trabalhadores da educação, em efetivo exercício na escola, à época do pleito eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. A eleição para os membros do Conselho Escolar será processada de acordo com as seguintes diretrizes e procedimentos gerais:

<!--[if !supportLists]--> I- <!--[endif]--> os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão eleitos por seus pares, por meio de votação direta, secreta e facultativa, previamente convocada e amplamente divulgada, especificamente para esse fim, possibilitada a utilização de recursos eletrônicos;

<!--[if !supportLists]--> II- <!--[endif]--> será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, assegurado o quórum mínimo 50% mais um por segmento escolar.

Art. 15. O processo eletivo dos membros do Conselho Escolar será articulado por Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia própria, por iniciativa do Conselho Escolar, devendo ser constituída por, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar:

Parágrafo único. Caso a unidade educacional não tenha constituído o seu Conselho Escolar, a Assembléia de que trata o caput deste artigo deverá ser convocada por iniciativa do (a) gestor (a).

I- caberá à Comissão Eleitoral mobilizar o processo eletivo para os membros do Conselho Escolar, zelando pela sua organização, sistematização, lisura, e ampla divulgação, devendo:

<!--[if !supportLists]--> a) <!--[endif]--> convocar eleições para o Conselho Escolar por meio de edital informando prazos e pré-requisitos de inscrição, dia e horário do pleito, entre outros;

<!--[if !supportLists]--> b) <!--[endif]--> elaborar o Regimento Eleitoral para aprovação em Assembléia Escolar específica e/ou pelo Conselho Escolar, quando vigente;

<!--[if !supportLists]--> c) <!--[endif]--> inscrever os candidatos e/ou chapas;

<!--[if !supportLists]--> d) <!--[endif]--> lavrar ata da eleição a ser arquivada em livro próprio da unidade educacional;

<!--[if !supportLists]--> e) <!--[endif]--> registrar os membros eleitos e correspondente composição do colegiado, dando-lhe ampla divulgação e, inclusive, preparar o respectivo termo de posse.

II- a Comissão Eleitoral elegerá o seu presidente entre os membros integrantes, os quais não poderão candidatar-se à eleição;

<!--[if !supportLists]--> III- <!--[endif]--> em se tratando de unidades educacionais constituídas de anexo(s), os conselheiros distribuir-se-ão entre representantes da Escola-Matriz e do(s) anexo(s), inclusive na suplência;

<!--[if !supportLists]--> IV- <!--[endif]--> os Conselhos Escolares de unidades educacionais, exclusivas de Educação Infantil, observarão na sua composição o atendimento de suas especificidades, assegurando a representação dos segmentos da comunidade escolar, considerada a faixa etária estabelecida para a representação discente;

<!--[if !supportLists]--> V- <!--[endif]--> a eleição dos conselheiros deverá ser realizada após o cumprimento do calendário de discussão sobre o tema gestão democrática na unidade educacional.

Art. 16. O processo eleitoral será prévio e amplamente divulgado, por meio de Edital, especificamente para esse fim, devendo ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da data da realização da votação.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral deverá versar sobre:

<!--[if !supportLists]--> I- <!--[endif]--> composição da Comissão Eleitoral;

<!--[if !supportLists]--> II- <!--[endif]--> competências da Comissão Eleitoral;

<!--[if !supportLists]--> III- <!--[endif]--> regras e desenvolvimento de todo o processo eleitoral;

<!--[if !supportLists]--> IV- <!--[endif]--> normas de campanha;

<!--[if !supportLists]--> V- <!--[endif]--> o quórum da eleição;

<!--[if !supportLists]--> VI- <!--[endif]--> disposições gerais;

<!--[if !supportLists]--> VII- <!--[endif]--> informar impedimentos para ser candidato.

Art. 17. Os casos omissos no Regimento Eleitoral e/ou recursos impetrados quanto ao resultado final das eleições, cabem em primeira instância ao exame e decisão da Comissão Eleitoral, em segunda instância do Conselho Escolar, quando existente, e em última instância do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Somente será permitido 01 (um) voto na mesma unidade educacional, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

Art. 19. As eleições para o Conselho Escolar deverão efetivar-se após o 1º bimestre letivo, para favorecer maior conhecimento e interação entre os segmentos da unidade educacional.

Art. 20. Não podem compor a Comissão Eleitoral:

<!--[if !supportLists]--> I- <!--[endif]--> os (as) candidatos (as) e/ou seus cônjuges;

<!--[if !supportLists]--> II- <!--[endif]--> parentes dos candidatos até primeiro grau;

<!--[if !supportLists]--> III- <!--[endif]--> servidores em cargo ou função de direção na unidade educacional.

Art. 21. O processo eleitoral para o Conselho Escolar deverá iniciar-se até sessenta (60) dias antes do término do mandato da gestão vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Em caso de dissolução do Conselho Escolar caberá à gestão da unidade educacional e/ou 1/3 (um terço) dos segmentos representativos da comunidade escolar, convocar a Assembléia Geral para eleger a Comissão Eleitoral.

Art. 23. As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução, deverão implantar seus Conselhos Escolares, como expressão máxima de gestão democrática.

Art. 24. É admitida a constituição provisória dos Conselhos Escolares das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, que deverão adequar-se aos dispositivos desta Resolução após o final do mandato da composição em vigor.

Art. 25. Poderá ser permitido o funcionamento de outras instâncias colegiadas nas unidades educacionais, como APM, entre outras, que não terão o caráter de unidade executora, sendo esta incumbência exclusiva do Conselho Escolar.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

4. VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, em Sessão realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, aprovou por unanimidade, o Parecer dos Conselheiros Relatores, recomendando, ainda, que o Projeto de Resolução sobre a instalação de Conselhos Escolares seja encaminhado ao Conselho Pleno, para as deliberações finais acerca da matéria.

<!--[if !vml]-->

<!--[endif]-->

Ananindeua, 01 de setembro de 2011.

Ana Izabel Monteiro Soares
Presidente da CLNP/CME

Conselheiros Presentes à Sessão:

- Ana Izabel Monteiro Soares (Presidente/Poder Executivo)
- Marinete Silva Sampaio Dantas (Titular - Poder Executivo)
- Haroldo Luiz Costa L. dos Anjos (Titular - IES/ESMAC)

- Orlando Nobre Bezerra de Souza (Suplente – IES/UFPA)

5. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, em Sessão realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, aprovou, por unanimidade, o Parecer dos Conselheiros Relatores, da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento sobre a instalação de Conselhos Escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua.

AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 15 de setembro de 2011.

<!--[if !vml]-->

<!--[endif]-->

Prof. MsC. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

Conselheiros (as) Presentes à Sessão

- Maria Gorete Rodrigues de Brito (Secretária Executiva)
- Francisco Willams Campos Lima (Presidente)
- Haroldo Luiz Costa Lopes dos Anjos (T)
- Orlando Nobre Bezerra de Souza (S)
- Marilene da Silva Feijão Pereira (T)
- Ana Izabel Monteiro Soares (T)
- Eliane Feline (S)
- Ivanez Cereja de Souza (T)
- Marta Pereira Pontes (T)
- Delcinira Jaques da Silva (T)
- Elma Farias Sousa (T)
- Margarete Santos da Silva (T)
- Maria Osvaldina de Lima Santos (S)
- Ariana da Silva Lisboa (T)
- Maria de Lourdes Ferreira Sousa (S)
- Marinete Silva Sampaio Dantas (T)
- Maria Antonia de Jesus Montelo (S)
- Maria Madalena Moraes da Silva (S)
- Messias Correa a Silva (T)
- Sheila de Souza Ferreira (S)

<!--[if !supportFootnotes]-->

<!--[endif]-->

O presente Anteprojeto recebeu contribuições do Sintepp, da Semed/DALE e de outros segmentos educacionais, por ocasião das Escutas Ampliadas, em 2007, promovidas por este Conselho Municipal de Educação. A matéria recebeu, ainda, contribuições das Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Legislação, Normas e Planejamento, tendo sido sistematizado pela Assessoria Técnica, no dia 09 de setembro de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO N. 9257/2011.SESAU
CARTA CONVITE N. CC 2011.019.PMA.SESAU

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93, e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório n. CC 2011.019.PMA.SESAU, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto – Aquisição de Material de Consumo, tipo serviço de buffet, para garantir a operacionalidade

da 2ª Etapa da Campanha de Mutivacinação Infantil, do Município de Ananindeua, nos termos da especificação contida no Termo de Referência, conforme o Edital do Convite n. CC 2011.019.PMA.SESAU, proposta comercial da licitante vencedora datada de 28/07/2011 e as especificações anexas ao edital, à empresa MWS MURRIETA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.370.589/0001-69, com sede na à Cidade Nova IV, Travessa WE 30, nº171, CEP 67.133-130, Coqueiro, Ananindeua/Pa, com preço global estimado em R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Determino a publicação e autorizo a contratação nos termos do edital.

Publique-se.

Ananindeua-Pará, 28 de julho de 2011.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO N. 5738/2011.SESAU
CC.2011.026.PMA.SESAU.

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93, e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório CC.2011.001.PMA.SESAU, tipo menor preço global, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto, ou seja, aquisição de 3.000 (três mil) testes imuno-cromatográfico para teste rápido de dengue, para atender às atividades do Programa de Combate à Dengue, de acordo com as especificações arroladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, à empresa ERNANDES TAVARES DE OLIVEIRA - ME., inscrita sob o CNPJ 13.187.499/0001-30, com preço global de R\$57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), tudo nos termos do Processo nº 5738/2011.SESAU, da proposta final do licitante, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes do Edital.

Determino a publicação do presente ato e autorizo a emissão de nota de empenho.

Ananindeua-Pará, 05 de outubro de 2011.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO N. 4944/2011.SESAU
CC.2011.025.PMA.SESAU.

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93, e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório Carta Convite CC.2011.025.PMA.SESAU, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto, ou seja, Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo, tipo escovas de dente e creme dental para atender às atividades do Programa de Saúde Bucal no município de Ananindeua – LOTES I e II, nos termos das especificações contidas no Termo de Referência e demais condições editalícias, à empresa DENTIM COMÉRCIO LTDA., inscrita sob o CNPJ 00.497.850/0001-47, com preço global para o Lote I de R\$44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), e para o Lote II de R\$33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais), tudo nos termos do Processo nº 4944/2011-

SESAU, da proposta final do licitante, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes do Edital.

Determino a publicação do presente ato e autorizo a contratação e emissão de nota de empenho.

Ananindeua-Pará, 27 de setembro de 2011.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO Nº. 7138/2011.SESAU
CONVITE Nº. CC 2011.024.PMA.SESAU

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93, e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório nº. CC 2011.024.PMA.SESAU, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto – Aquisição de Aparelho de Eletrocardiógrafo, para as Unidades Municipais de Saúde da Cidade Nova VI e do Distrito Industrial, Município Ananindeua-Pa, à empresa SILVA & DELGADO LTDA-ME, CNPJ nº 08.393.709/0001-06. Determino a publicação e autorizo a contratação nos termos do edital.

Publique-se.

Ananindeua-Pará, 29 de setembro de 2011.

IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº124/2011 – ASJUR/SESAU.

PROCESSO Nº 7138/2011 – ASJUR/SESAU

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 02 (dois) aparelhos eletrocardiógrafos para as Unidades Municipais de Saúde da Cidade Nova VIII e do Distrito Industrial, no município de Ananindeua, de acordo com as especificações constantes do Edital.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: Carta Convite nº CC.024/2011.PMA.SESAU.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional programática: 10.451.0008.10.02

Elemento de Despesa: 44.90.52.08

Fonte: 02.29 (Recursos do SUS/Transferência Fundo a Fundo Federal).

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$13.264,50 (treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DAS PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e SILVA E DELGADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.393.709/0001-06, com sede na Travessa Timbó, 2041, Bairro Pedreira, CEP 66.085-654.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias, contados da expedição da respectiva nota de empenho.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ivete Gadelha Vaz.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO N. 1928/2011-SESAU
PP.2011.015.PMA.SESAU.

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93, e, ainda o art. 4º inc. XXI, da Lei 10.520/2002, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório Pregão Presencial PP.2011.015.PMA.SESAU, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto, ou seja, aquisição de material de consumo, material de utensílio de cozinha, lavanderia e eletrodomésticos, material técnico, equipamento hospitalar, mobiliário hospitalar e material de refrigeração, para as ações do Projeto de Reorientação na formação dos profissionais da saúde – PRÓ-SAÚDE, no Município de Ananindeua, nos termos das especificações contidas no Termo de Referência, às empresas P.P.F. DE ARAÚJO ME, BOM BONS & DESCARTÁVEIS LTDA. e TAPAJÓS E SANTOS Ltda. - EPP, tudo nos termos do Processo nº 1928/2011-SESAU, das propostas finais dos licitantes, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes do Edital, e, ainda, no descrito abaixo:

Lote I: TAPAJÓS E SANTOS LTDA. EPP
Valor: R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Lote III: P.P.F. DE ARAÚJO ME.
Valor: R\$4.378,00 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais)

Lote IV: P.P.F. DE ARAÚJO ME.
Valor: R\$17.530,00 (dezesete mil, quinhentos e trinta reais)

Lote V: P.P.F. DE ARAÚJO ME.
Valor: R\$800,00 (oitocentos reais)

Lote VI: BOM BONS & DESCARTÁVEIS LTDA.
Valor: R\$10.559,97 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Determino a publicação do presente ato e autorizo a emissão de nota de empenho.

Ananindeua-Pará, 13 de setembro de 2011.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº120/2011 – ASJUR/SESAU.

PROCESSO Nº 8833/2011 – ASJUR/SESAU

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento de Vales Alimentação em Bilhetes Impressos, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-Pa.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: Pregão Presencial nº PP.020/2011.PMA.SESAU.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional programática: 10.122.0021.2020 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal)

Elemento de Despesa: 33.90.39.40 (Serviços de Terceiro pessoa jurídica/Programa de Alimentação do Trabalhador)

Fonte: 01.19 (Recursos Próprios/Tesouro Municipal)

Funcional programática: 10.305.0020.2013 (Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças)

Elemento de Despesa: 33.90.39.40 (Serviços de Terceiro pessoa jurídica/Programa de Alimentação do Trabalhador)

Fonte: 02.29 (Recursos do SUS/Transferência Fundo a Fundo – Federal)

Valor Global Estimado: R\$212.382,00 (duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais).

DAS PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e AMAZON CARD'S LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 63.887.669/0001-73, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, 605, Telégrafo, CEP 66115-000, Belém, Pará.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ivete Gadelha Vaz.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2010 – ASJUR/SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA;

CONTRATADO: Gm Engenharia Empreendimentos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.503.910/0001-48.

OBJETO: acréscimo quantitativo e prorrogação do prazo de vigência ao Contrato 067/2010 – ASJUR/SESAU, cujo objeto é contratação de empresa especializada para construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no município de Ananindeua.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar do dia 12/09/2011, de acordo com o disposto no Art. 57, §1º, IV, da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$17.897,75 (dezessete mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.451.0008.10.02

Fonte: 01.19

Elemento de Despesa: 44.90.51.91

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2011.

ORIGEM DA CONTRATAÇÃO: Processo n. 7269/2010, TP.2010.006.PMA.SESAU.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: IVETE GADELHA VAZ.



